



CERTIFICADO Nº 411 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RGX MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 40.875.865/0001-16
Empreendimento : RGX MINERAÇÃO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Paraíba número/km 550 sala 900 Bairro Savassi
CEP 30130-141 Belo Horizonte - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Presidente Olegário (LAT) -18.2981, (LONG) -46.6044
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 411/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 48054.832530/2022-34
Titular ou Requerente : RGX MINERAÇÃO LTDA
Substância(s) Mineral(is) : BAUXITA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	50.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 12/02/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Patos de Minas, 12/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 12/02/2025 17:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 411 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Conforme Anexos I e II do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 107337938 (SEII!).

